



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Gabinete do Vereador Dr. Luciano Girão

INDICAÇÃO Nº _____/2025 - 0609/2025

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CRIAR O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) ITINERANTE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade ao artigo 138, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter apreciação de V.Exa. e desta Augusta Casa Legislativa, a **INDICAÇÃO** em epígrafe, a qual depois de aprovada será ouvida pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal a fim de que a mesma retorne a esta casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
17 DE fev DE 2025.

Dr. Luciano Girão

Vereador de Fortaleza – PDT

2º Vice-Presidente da Câmara Municipal



Rua Thompson Bulcão, 830 – Bairro Patriolino Ribeiro – Fone: (85) 3444.8300
CEP 60.810-460 – Fortaleza - Ceará



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Gabinete do Vereador Dr. Luciano Girão

INDICAÇÃO Nº 0609/2025 /2025

PROJETO DE LEI Nº _____ /2025

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CRIAR O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) ITINERANTE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 1º - Fica instituído o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) Itinerante no Município de Fortaleza, com o objetivo de ampliar o acesso aos serviços socioassistenciais para a população em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º - O CRAS Itinerante será composto por unidades móveis equipadas para a prestação de serviços assistenciais, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Cadastro e atualização no Cadastro Único para Programas Sociais;
- II - Atendimento psicossocial e assistencial;
- III - Orientação sobre benefícios socioassistenciais;
- IV - Encaminhamentos para redes de serviços de saúde, educação e empregabilidade;
- V - Promoção de oficinas e atividades comunitárias voltadas ao fortalecimento de vínculos familiares e sociais.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Assistência Social será a responsável pela gestão e execução do CRAS Itinerante, podendo firmar parcerias com organizações da sociedade civil e instituições privadas para a ampliação dos serviços prestados.

Art. 4º - Os itinerários e cronogramas de atendimento das unidades móveis serão definidos pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Assistência Social, com base em estudos de demanda e vulnerabilidade social das regiões de Fortaleza.

Rua Thompson Bulcão, 830 – Bairro Patriolino Ribeiro – Fone: (85) 3444.8300
CEP 60.810-460 – Fortaleza - Ceará



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Gabinete do Vereador Dr. Luciano Girão

Art. 5º - As unidades móveis do CRAS Itinerante deverão contar com medidas de segurança adequadas para garantir a proteção dos profissionais e dos cidadãos atendidos, podendo contar com apoio da Guarda Municipal e outras forças de segurança pública, conforme necessidade.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

Dr. Luciano Girão

Vereador de Fortaleza – PDT

2º Vice-Presidente da Câmara Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a construir e implantar um Centro de Referência de Assistência Social – CRAS na 4ª etapa, no bairro Conjunto Ceará.

O CRAS é a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e tem um papel fundamental na oferta de serviços socioassistenciais, promovendo o acesso a direitos e o fortalecimento da convivência familiar e comunitária. Sua instalação visa atender às necessidades da população local, proporcionando acolhimento, orientação e encaminhamento para diversos serviços, além de desenvolver ações que previnam situações de vulnerabilidade e risco social.

Além da questão social, a segurança também foi um fator determinante para a criação do CRAS Itinerante. Muitas comunidades enfrentam dificuldades de acesso aos serviços públicos devido às condições de violência e vulnerabilidade, tornando essencial a presença de uma estrutura itinerante que leve o atendimento até essas localidades. Com isso, o projeto busca minimizar riscos e ampliar a proteção social, assegurando que nenhum cidadão fique sem acesso aos seus direitos.

Ademais, a construção do CRAS estará alinhada com os princípios da descentralização e equidade na oferta dos serviços socioassistenciais, permitindo uma cobertura mais ampla e eficiente para as famílias em situação de vulnerabilidade. O investimento na estruturação de equipamentos como esse reforça o compromisso do município com a proteção social e o bem-estar da população.

As despesas decorrentes da implementação desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, garantindo assim a viabilidade financeira do projeto sem comprometer outras áreas essenciais da administração pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Gabinete do Vereador Dr. Luciano Girão

Diante do exposto, considerando a importância do CRAS como instrumento de apoio à população e de fortalecimento da assistência social no município, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Dr. Luciano Girão

Vereador de Fortaleza – PDT

2º Vice-Presidente da Câmara Municipal